CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n. 106 /2025 Em, 12/11/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modificar o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.307/2023, adequando a norma à realidade urbanística e ao interesse público da população de São Miguel do Guaporé – RO.

O texto atual da lei autoriza o Poder Executivo a reduzir o espaço das calçadas das ruas e avenidas para melhor aproveitamento da área do Cemitério Municipal. No entanto, verificou-se a necessidade de restringir essa autorização, a fim de **preservar as Avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon**, evitando que o cemitério seja ampliado sobre suas laterais, o que poderia comprometer o traçado urbano e a mobilidade.

A proposta mantém a possibilidade de ampliação **apenas no sentido das Ruas Peroba e Seringueiras**, que se situam entre as referidas avenidas, garantindo que a expansão ocorra de forma ordenada, sem prejuízo ao fluxo viário nem à segurança dos pedestres e veículos.

A medida atende às reivindicações de moradores e técnicos, que apontam a importância de preservar o espaço público das avenidas e manter o alinhamento viário da região. Assim, o projeto visa conciliar o aproveitamento racional do solo com o respeito ao planejamento urbano existente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Aguinaldo Ferreira Sertanejo
Vereador/DC/Autor

Remy Cardoso Xavier
Vereador/PODE/Co-Autor

Luiz Aparecido Rimualdo da Silva
Vereador/DC/Co-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 106 /2025 Em, 12 de novembro de 2025.

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.307, DE 23 DE OUTUBRO 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."'

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.307, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – O Poder Executivo poderá reduzir os espaços dos passeios (calçadas) das Ruas Peroba e Seringueiras, para até 2,0 (dois) metros, com a finalidade de permitir o melhor aproveitamento da área do Cemitério Municipal exclusivamente no sentido dessas ruas, sendo vedada qualquer ampliação nas laterais das Avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aguinaldo Ferreira Sertanejo
Vereador/DC/Autor

Remy Cardoso Xavier
Vereador/PODE/Co-Autor

Luiz Aparecido Rimualdo da Silva
Vereador/DC/Co-Autor